

001-0057/94

RECURSO
15/06



DELIBERAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001005794 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0057/94-3 DE 23/02/94

PROMOVENTE : VEREADOR

VICENTE VISCOME

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE QUIOSQUES-CABINES DESTINADOS A EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS DE FOTOS RÁPIDAS E CARTÕES DE VISITA EXPRESSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:55:37

00000011831-17



ARQUIVADO EM 8/8/94

REGINA APARECIDA GARRIOS

Chefe de Seção Técnica I

CHEFE DA SEÇÃO

ECON



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	01	de proc.
n.º	52	de 1994

LIDO HOJE	23	FEV 1994
ÀS COMISSÕES DE:		
CONSTITUIÇÃO E JURE		
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE		
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
ATIVIDADE ECONÔMICA		
FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PRESIDENTE		

OK! 01 - PL
PROJETO DE LEI! 01-0057/94-3

Dispõe sobre a permissão de instalação de quiosques/cabines destinados a equipamentos automáticos de fotos rápidas e cartões de visita expressos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Fica permitida a instalação de quiosques/cabines destinados a equipamentos automáticos de fotos rápidas e cartões de visita expressos, nos logradouros públicos do Município.

§ 1º - O equipamento de que trata o "caput" deste artigo deve ser instalado, preferencialmente, ao lado de bancas de jornais, desde que não exista comerciante do mesmo ramo de atividades, devidamente estabelecido, no perímetro de 20 (vinte) metros.

§ 2º - O espaço físico destinado aos quiosques / cabines não poderá exceder a uma área de 03 (três) m².

Art.2º - A permissão de uso de espaço físico a ser utilizado pelo quiosque/cabine será feita a título precário e dependerá de licença devidamente expedida pelo órgão municipal competente, mediante requerimento instruído com croqui de localização e prova de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art. 3º - Cessará automaticamente a permissão de uso caso não seja instalado o quiosque/cabine, dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, nem iniciadas as atividades no mesmo prazo, contado a partir da data do deferimento do pedido.

/SEGUE/



Folha n.º	02	de proc
n.º	57	de 1994

Ed. P.

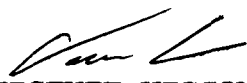
Câmara Municipal de São Paulo

-02-

Art.4º - O Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1994.


VICENTE VISCOME
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Todo o trabalho do Vereador se concentra em bem servir a população, atendendo aos seus reclamos, solucionando problemas que inevitavelmente proliferam, principalmente quando se exerce vereança numa cidade como São Paulo, cujo contingente populacional está entre os cinco maiores do mundo.

Mas, para cumprir as funções de modo satisfatório e elogiável, deve o legislador não apenas resolver os fatos já acontecidos como também prevenir e facilitar as obrigações que recaem sobre os cidadãos.

Uma dessas obrigações, para todas as pessoas, é a apresentação de fotos para a feitura de documentos, de qualquer origem e para todas as finalidades.

Outro indispensável artigo, para contatos sociais e profissionais de qualquer pessoa, é o cartão de visita; sua utilidade exclui maiores explanações.

Atualmente, são encontradas cabines para tiragem rápida de fotos em alguns pontos da Cidade, a saber, em recuo de prédios e em supermercados.

O escopo do presente projeto de lei é estender tal benefício a outros locais, no caso banca de jornais. Do mesmo modo, o benefício da confecção expressa de cartões de visita ficará ao alcance dos interessados, nas bancas de jornais, o que redundará numa praticidade essencial.

Com a aprovação desta propositura, o que nada impede seja feito, tornar-se-á possível garantir ao morador desta Capital melhoramentos de primeiro mundo, dentro dos princípios sociais que devem nortear os representantes do povo.

Proc. 1014/86 1394
PL-65/86

Folha no 04 de proc
no 57 de 1994

25/10/87

de 08/julho/88

LEI Nº 10.571, DE 08 DE Julho DE 1.988

Dispõe sobre a instalação de cabinas destinadas a serviços fotográficos, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 30 de junho de 1.988, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A cabina destinada a serviços de "foto automática" e de venda e captação, para revelação, de filmes fotográficos, com área máxima de 3 m2 (três metros quadrados), considerada como instalação, beneficiar-se-á das disposições referentes às obras complementares da Edificação de que trata o item I do artigo 134 da Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, dispensado o atendimento das exigências contidas no § 2º do artigo 138 da mesma lei.

Parágrafo Único - A atividade exercida na cabina referida neste artigo enquadra-se na categoria de uso SI - subcategoria SI.7, de que trata o parágrafo 1º do artigo 58 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto nº 17.494, de 14 de agosto de 1981.

Art. 2º - A implantação de cabinas de que trata esta lei, na área de recuo da frente, não poderá comprometer o atendimento à reserva mínima de vagas para estacionamento de veículos, exigidos para as demais categorias de uso, instaladas no mesmo lote.

Art. 3º - A instalação da cabina de que trata esta lei dependerá de licença a ser expedida pelo órgão municipal competente, mediante requerimento instruído com croqui de localização quanto ao lote ou edificação e a prova do pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art. 4º - É concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, para a regularização das cabinas já instaladas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, em 08 de Julho de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 08 de Julho de 1.988.

ERNESTO AUGUSTO LOPES FILHO, Secretário do Governo Municipal

9 julho 88
1 : 12

Atta

Departamento de Documentação e Informática
Setor de Legislação e Jurisprudência
Pesquisa realizada em ____/____/____
por _____



Prefeitura do Município de Osasco

Publicação de Atos Oficiais

ATOS DO PREFEITO

PROCESO ADM. N.º 28.608/93, Anexo n.º 27.714/93
 02.144/93
 33.289/93
 11.015/93
 11.015/93
 11.015/93

Osasco, 27 de dezembro de 1993.

CELSONO GIGLIO
 - Prefeito -

Lei n.º 2.947, de 28 de dezembro de 1993.

"Dispõe sobre permissão de instalação de quiosques para venda e revelação de filmes fotográficos e dá outras providências".

CELSONO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica permitida a instalação de quiosques para venda e revelação de filmes fotográficos, bem como para explorar os serviços de tiragem de fotos e cópias para documentos, nos logradouros públicos do Município.

Artigo 2.º - O equipamento ao qual trata o "caput" do artigo anterior será instalado, preferencialmente, ao lado de estabelecimentos comerciais, desde que não exista comércio semelhante estabelecido, do mesmo gênero no perímetro de 20 (vinte) metros.

Artigo 3.º - O espaço físico destinado aos quiosques de venda e revelação terá 2,00 metros por 2,00 metros.

Artigo 4.º - A Prefeitura oferecerá os critérios e será responsável pelo fornecimento do material para a respectiva confecção.

Artigo 5.º - A permissão de uso do espaço físico destinado ao quiosque, será feita a título precário, por meio de termo do Executivo.

Artigo 6.º - A aprovação para instalação dos quiosques será feita nos logradouros públicos do Município, sob a supervisão da Secretaria de Obras e Planejamento Urbano, exceto do "calçadão" da Rua da Liberdade, sob a supervisão do Departamento de Planejamento Urbano - D.P.U.

Artigo 7.º - A distância mínima entre um quiosque e outro será de 100 (cento) metros.

Artigo 8.º - Será automaticamente a permissão de instalação de quiosques dentro de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de publicação da presente lei.

Artigo 9.º - A permissão de instalação de quiosques, quando concedida, será a título precário, por meio de termo do Executivo.

Artigo 10.º - A permissão de instalação de quiosques, quando concedida, será a título precário, por meio de termo do Executivo.

nenhuma obrigação de indenizar o permissionário.

Artigo 7.º - O permissionário poderá transferir o quiosque de foto à terceiros, desde que não se encontre em débito com a Fazenda Municipal.

Artigo 8.º - Transferida a permissão, fica vedado ao transmitente e parentes, considerados descendentes e ascendentes, de obter nova permissão durante o período de 5 (cinco) anos.

Artigo 9.º - O prazo para regularização da transferência é de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, mediante o recolhimento da taxa de transferência, equivalente a 15 (quinze) Valores de Referência, conforme Lei 1331, de 30 de dezembro de 1975.

Artigo 10.º - A não observância do disposto no parágrafo anterior subordina o sujeito passivo a multa correspondente a 10 (dez) Valores de Referência.

Artigo 11.º - As multas deverão ser pagas no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

Artigo 12.º - O não pagamento do débito fiscal no prazo previsto no artigo anterior, independentemente do procedimento fiscal, importará na cobrança dos seguintes acréscimos:

I - correção monetária do débito, mediante aplicação da variação da UFIR - Unidade de Referência Fiscal, ou outro índice de correção que a venha substituir;

II - juros de mora, taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês do seu vencimento, considerado mês qualquer fração de mês.

Artigo 13.º - O infrator poderá impugnar a exigência fiscal, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Único - A Impugnação terá efeito suspensivo da cobrança.

Artigo 14.º - O sujeito passivo é toda pessoa física ou jurídica que exerça a atividade capitulada nesta lei, sem prejuízo da responsabilidade de terceiros se aquele for empregado ou agente deste.

Artigo 15.º - Para a instalação dos quiosques a que se refere esta lei, a Prefeitura convocará os interessados através do Edital de Chamamento, com elementos previstos em regulamento.

Artigo 16.º - O exercício da atividade prevista nesta lei dependerá de prévio licenciamento, a ser recolhimento das Taxas de Licença para localização e funcionamento e Ocupação e Uso do Solo, previstas nos artigos 2.º a 5.º que fazem parte integrante da Lei 1434, de 21 de dezembro de 1977.

Parágrafo Único - A licença será válida por um ano, a contar da data de sua expedição, e deverá ser renovada até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente.

de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osasco, 28 de dezembro de 1993.
 CELSONO GIGLIO
 - Prefeito -

Lei n.º 2.948, de 28 de dezembro de 1993.

"Declara de utilidade pública a entidade denominada 'Osasco'".

CELSONO GIGLIO, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n.º 2.717, de 02 de dezembro de 1992, a Associação Pró-Moradia e Saúde, fundada em 29 de fevereiro, 13, no Jardim Primavera, nesta Município.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Osasco, 28 de dezembro de 1993.
 CELSONO GIGLIO
 - Prefeito -

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 33.12.93
 MODALIDADE: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 05/93.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO TRABALHO.

DESPACHO: Nos termos da legislação vigente, homologo o GO a adjudicação do dia 27 de dezembro de 1993, em favor das Empresas:

- HERBERT T. VARELLA & CIA. LTDA - item 01 a 08;

- RUPAS PROFISSIONAIS HERCON LTDA - item 04 a 09;

- RIO CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS PARA PROTEÇÃO LTDA - ficou com o item 10;

- SECURITAS EQUIP. PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA - ficou com o item 10;

OSASCO, 27 de dezembro de 1993.

TSUYOSHI SANCIO YAMATO

Secretário de Abastecimento e Serviços Gerais

GABINETE DO PREFEITO

DEPARTAMENTO GERAL DE LICITAÇÃO

E COMPRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO MODALIDADE: 33.

OBJETO: DESPACHO ADJUDICAÇÃO

- EXCELSIO SAS LTDA

08 - 10 - 11

- PAPELARI

- 11 e 18

- NÃO COT

- CANCEL

PROCESSO MODALIDADE: 33.

OBJETO: DESPACHO

LOGO e adj

favor das E

- EXCELSIO SAS LTDA

08 - 10 - 11

- PAPELARI

- 11 e 18

- NÃO COT

PROCESSO N.º 2605

01 - 02 - 03 - 07 e 08

04 - 05 e 09

10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 16 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 - 29 - 30 - 31 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 40 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 47 - 48 - 49 - 50 - 51 - 52 - 53 - 54 - 55 - 56 - 57 - 58 - 59 - 60 - 61 - 62 - 63 - 64 - 65 - 66 - 67 - 68 - 69 - 70 - 71 - 72 - 73 - 74 - 75 - 76 - 77 - 78 - 79 - 80 - 81 - 82 - 83 - 84 - 85 - 86 - 87 - 88 - 89 - 90 - 91 - 92 - 93 - 94 - 95 - 96 - 97 - 98 - 99 - 100

101 - 102 - 103 - 104 - 105 - 106 - 107 - 108 - 109 - 110 - 111 - 112 - 113 - 114 - 115 - 116 - 117 - 118 - 119 - 120 - 121 - 122 - 123 - 124 - 125 - 126 - 127 - 128 - 129 - 130 - 131 - 132 - 133 - 134 - 135 - 136 - 137 - 138 - 139 - 140 - 141 - 142 - 143 - 144 - 145 - 146 - 147 - 148 - 149 - 150 - 151 - 152 - 153 - 154 - 155 - 156 - 157 - 158 - 159 - 160 - 161 - 162 - 163 - 164 - 165 - 166 - 167 - 168 - 169 - 170 - 171 - 172 - 173 - 174 - 175 - 176 - 177 - 178 - 179 - 180 - 181 - 182 - 183 - 184 - 185 - 186 - 187 - 188 - 189 - 190 - 191 - 192 - 193 - 194 - 195 - 196 - 197 - 198 - 199 - 200

201 - 202 - 203 - 204 - 205 - 206 - 207 - 208 - 209 - 210 - 211 - 212 - 213 - 214 - 215 - 216 - 217 - 218 - 219 - 220 - 221 - 222 - 223 - 224 - 225 - 226 - 227 - 228 - 229 - 230 - 231 - 232 - 233 - 234 - 235 - 236 - 237 - 238 - 239 - 240 - 241 - 242 - 243 - 244 - 245 - 246 - 247 - 248 - 249 - 250 - 251 - 252 - 253 - 254 - 255 - 256 - 257 - 258 - 259 - 260 - 261 - 262 - 263 - 264 - 265 - 266 - 267 - 268 - 269 - 270 - 271 - 272 - 273 - 274 - 275 - 276 - 277 - 278 - 279 - 280 - 281 - 282 - 283 - 284 - 285 - 286 - 287 - 288 - 289 - 290 - 291 - 292 - 293 - 294 - 295 - 296 - 297 - 298 - 299 - 300

301 - 302 - 303 - 304 - 305 - 306 - 307 - 308 - 309 - 310 - 311 - 312 - 313 - 314 - 315 - 316 - 317 - 318 - 319 - 320 - 321 - 322 - 323 - 324 - 325 - 326 - 327 - 328 - 329 - 330 - 331 - 332 - 333 - 334 - 335 - 336 - 337 - 338 - 339 - 340 - 341 - 342 - 343 - 344 - 345 - 346 - 347 - 348 - 349 - 350 - 351 - 352 - 353 - 354 - 355 - 356 - 357 - 358 - 359 - 360 - 361 - 362 - 363 - 364 - 365 - 366 - 367 - 368 - 369 - 370 - 371 - 372 - 373 - 374 - 375 - 376 - 377 - 378 - 379 - 380 - 381 - 382 - 383 - 384 - 385 - 386 - 387 - 388 - 389 - 390 - 391 - 392 - 393 - 394 - 395 - 396 - 397 - 398 - 399 - 400



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 57 de 19 94 01 03 94 Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 01-03-94

Lei 10.571/88 e PL. 15/94 do Autor (Arquivado)

Adelina
Adelina Clara

A Com. de Const. e Justiça

03/03/94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 04/03/94 às 12:00 hs.

Presidente
em
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
para relatar
Ao Nobre Vereador

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 4 de março de 1994

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 7

Em 18/3/94

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
N.º 57 de 1994
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 18/3/94

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça

RECEBUE

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos de
matéria, propõe o prazo para emissão de parecer desta Com
issão, conforme disposto no art. 88, "caput", do Regulamento
Interno.

194

Ver. Manoel Antônio

Presidente da Comissão de

Constituição e Justiça

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
_{documento}, rubricado sob

folha n. 8/912113 194 a) *el*



Parecer

PARECER
0351/94

Municipal de São Paulo

Folha n.º 8	do proc.
N.º 57	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 57/94.

PUBLIQUE-SE EM
11/4/94

O nobre Vereador Vicente Viscome apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a permissão de instalação de quiosques e cabinas destinadas a equipamentos automáticos de fotos rápidas e cartões de visita expressos.

Tendo em vista que a propositura visa tão somente estabelecer critérios norteadores da permissão de instalação dos referidos equipamentos, não há qualquer obstáculo de ordem legal que a comprometa.

A matéria encontra amparo nos arts. 13, I; 37, "caput"; e 160, II, da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Pela Legalidade.

Entretanto, a fim de adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, inclusive dando nova redação ao seu art. 1º, de modo a ficar claro que esta lei estabelece apenas as condições sob as quais se pode dar a permissão de instalação dos quiosques citados, e não permitindo a instalação dessas atividades, uma vez que o Executivo não necessita dessa autorização, pois o ato de permissão de uso é atribuição executiva que independe de lei, sugerimos o Substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO /94 AO PL. Nº 57/94.

Estabelece as condições para a permissão de uso para instalação de quiosques e cabinas, destinadas a equipamentos automáticos de "fotos rápidas" e "cartões de visita expressos", nos logradouros públicos do Município.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - A instalação de quiosques e cabinas



Câmara Municipal de

Folha n.º	9	do proc.
N.º	57	de 1994
funcionário	[assinatura]	

destinadas a equipamentos automáticos de "fotos rápidas" e "cartões de visita expressos", nos logradouros públicos do Município, fica sujeita às condições desta lei.

Art. 2º - Os equipamentos de que trata o artigo 1º, devem ser instalados, preferencialmente, ao lado de bancas de jornais e revistas, desde que não exista comerciante do mesmo ramo de atividade, devidamente estabelecido, num perímetro de 20 (vinte) metros do pretendido local de instalação.

Art. 3º - Os quiosques e cabinas de que trata esta lei não poderão exceder a área máxima de 3 m² (três metros quadrados).

Art. 4º - A permissão de uso do espaço a ser utilizado pelo quiosque ou cabina dependerá de licença devidamente expedida pelo órgão municipal competente, mediante requerimento instruído com croqui de localização e prova de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art. 5º - A permissão de uso será revogada automaticamente no caso de quiosque ou cabina não ser instalada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nem iniciadas as atividades no mesmo prazo, contado a partir da data do deferimento do pedido.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/3/94

[Assinaturas manuscritas]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 14/4/94


ROSMARI CURY A. DOS SANTOS
Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.

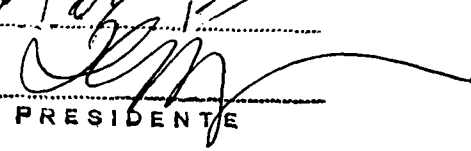
Em 14/4/94 às _____ hs.


LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO ILUSTRE VENCEDOR 

PARA RELATAR.

Sala da Comissão da Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

14/04/94

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0442/94

PARECER Nº 0442/94 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 057/94

Folha n.º	10	do Proo.
N.º	57	do 19 94
O Funcionário		

Visa o presente Projeto de Lei nº 57, de 23 de fevereiro de 1994, de autoria do Nobre Vereador Vicente Viscome, dispor sobre a permissão de instalação de quiosques-cabines destinados a equipamentos automáticos de fotos rápidas e cartões de visita expressos, e dar outras providências.

Segundo a propositura fica permitida a instalação destes quiosques no Município de São Paulo, a título precário, preferencialmente ao lado de bancas de jornais, desde que não exista comerciante do mesmo ramo em um raio de 20 metros, e que sua área não exceda 9 m² (três metros quadrados).

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade, apresentando Substitutivo a fim de adequar a proposição à melhor técnica legislativa, inclusive dando nova redação ao seu artigo 1º.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao presente Projeto de Lei por entender que ela facilita a vida dos munícipes, e em particular ao Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27/04/94

PRESIDENTE

RELATOR

Paiva

c/restrição

3º Grau

memorandum

continua

(continua)

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 02/05/94

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 2/5/94 as 15:00h.

Ao nobre Vereador Debora Ribeiro Lima
para relatar. Regimentalmente até 1/1/94
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

Alex
Ferreira
Neto

Concedo vistas ao
Vereador Alex Ferreira Neto
17/05/94

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data para o expediente documentos arquivado em

feita a.o. 11/1/1/1 a) Relatório 17/05/94



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 57 de 1994
funcionário

RELATÓRIO

PARCER

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PL Nº 57/94

Ex. Senhor
Encaminhe-se como Relatório,
uma vez que os orçamentos
não foram colhidos em reunião,
com determinação - Relatório
interior

17/5/94

De autoria do nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto visa disciplinar a instalação, em logradouros públicos, de quiosques para equipamentos automáticos de fotografia e de impressão de cartões de visita.

A Administração Pública paulistana já tem unidades responsáveis pelo licenciamento e pela fiscalização das bancas de jornal e outras atividades que utilizam, mediante permissão, espaços pertencentes a logradouros públicos.

Esta Comissão considera:

- que a aplicação do disposto no projeto de lei ora em exame não acarretaria alterações apreciáveis nas atribuições de órgãos do Executivo;

- que o projeto prevê a regulamentação pelo Executivo, onde caberão os dispositivos destinados a prevenir a instalação de quiosques em condições prejudiciais à circulação dos pedestres.

Pelo exposto, este parecer é favorável à proposta, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, 17/05/94

Presidente

Relator

ESTIMA
ZANCA
GNASC.
DEVANIR
VITAL

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em, 18/05/94



ARAÃO M. DOS SANTOS
Secretário

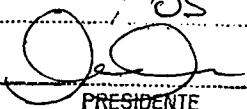
Recebido na Comissão de
Atividade Econômica

Em 19/05 as 13:30 h.

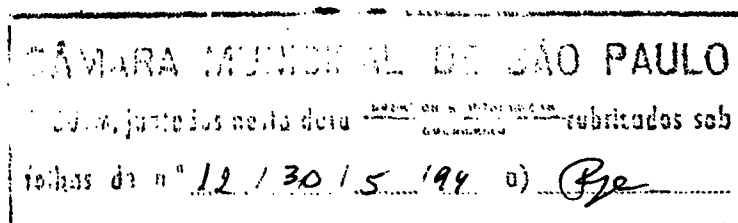


Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de Atividade Econômica

18/05/94


PRESIDENTE





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 12 do proc.
n° 57 de 1994
o Funcionário

FARECEER
0627/94

FARECEER CONJUNTO Nº /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI
Nº 57/94

De iniciativa do Nobre Vereador Vicente Viscome, o projeto de lei 57/94 objetiva permitir a instalação de quiosques/cabines destinados a equipamentos automáticos de fotos rápidas e cartões de visita expressos, nos logradouros públicos do Município.

O Autor argumenta sobre a necessidade da ampliação de espaços para instalação de equipamentos desse tipo, eis que são serviços essenciais oferecidos à população no seu dia-a-dia.

No que cabe à Comissão de Atividade Econômica analisar, entendemos por oportuna e de interesse da coletividade a matéria em exame, não havendo óbices para o seu prosseguimento.

No entanto, opinamos pela forma do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls. 8 e 9, que adequou-a à melhor técnica de elaboração legislativa.

Favorável é o nosso parecer.

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, nada há a opor ao projeto, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Favorável resulta o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em 31/5/94

Comissão de Atividade Econômica

Comissão de Finanças e Orçamento

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
Almir Coutinho

[Signature]
Kassal
Gilberto
Kassal

[Signature]
Hanna
Charah

[Signature]
Zena
P. R. S.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, _____/_____/_____
SEMPRE EM LUTA

Deliberação

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 02/06/1994

pagina 46 coluna 3ª

Conferido: [assinatura]

À Leg. 3

Em, 02/06/94

RECEBIDO EM LEG 3

em 08/06/94

às 16:30 horas

Sra. Kathya,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

16/06/94

18

ANGELA BORDIN ANDREONI

Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

27/06/94

[assinatura]
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEQUEM... documento 5 a papel do informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 13219
Em 05/08/94

[assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 13 do proc
N.º 57 de 1994
O funcionário KMS

São Paulo, 27 de junho de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300248/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 15 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 57/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome - estabelecendo as condições para a permissão de uso para instalação de quiosques e cabinas, destinadas a equipamentos automáticos de "fotos rápidas" e "cartões de visita expressos", nos logradouros públicos do Município.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

Processo n.º	57	do proc
N.º	57	de 19 94
C funcionário	<i>[assinatura]</i>	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nºs 8/9 do Processo nº 001005794. (PROJETO DE LEI Nº 57/94). Estabelece as condições para a permissão de uso para instalação de quiosques e cabinas, destinadas a equipamentos automáticos de "fotos rápidas" e "cartões de visita expressos", nos logradouros públicos do Município. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - A instalação de quiosques e cabinas destinadas a equipamentos automáticos de "fotos rápidas" e "cartões de visita expressos", nos logradouros públicos do Município, fica sujeita às condições desta lei. Art. 2º - Os equipamentos de que trata o artigo 1º, devem ser instalados, preferencialmente, ao lado de bancas de jornais e revistas, desde que não exista comerciante do mesmo ramo de atividade, devidamente estabelecido, num perímetro de 20 (vinte) metros do pretendido local de instalação. Art. 3º - Os quiosques e cabinas de que trata esta lei não poderão exceder a área máxima de 3 m² (três metros quadrados). Art. 4º - A permissão de uso do espaço a ser utilizado pelo quiosque ou cabina dependerá de licença devidamente expedida pelo órgão municipal competente, mediante requerimento instruído com croqui de localização e prova de pagamento das taxas e emolumentos devidos. Art. 5º - A permissão de uso será revogada automaticamente no caso de quiosque ou cabina não ser instalada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nem iniciadas as



Câmara Municipal de

Folha n.º	15	do proc.
N.º	57	de 1994
C. funcionário	<i>[assinatura]</i>	

atividades no mesmo prazo, contado a partir da data do deferimento do pedido. Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação. Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ... *PAULO M. A. DE PAULA* ... Oficial Legislativo padrão "QPA-9-B" extraí

a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ... *ZUZI ASSATO* ... Oficial Legislativo

"QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 16 de junho de 1994. Chefe da

Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos

Legislativos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* ... Visto, ... *[assinatura]* ... Diretora

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.

aa) Miguel Colasuonno; Jooji Hato; Mario Noda; Guilherme Giannetti; Viviani Ferraz



Câmara Municipal de

Folha n.º	16	do proc
N.º	57	da 19 34
C. Mun. nº	100	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Estabelece as condições para a permissão de uso para instalação de quiosques e cabinas, destinadas a equipamentos automáticos de "fotos rápidas" e "cartões de visita expressos", nos logradouros públicos do Município.

Faço saber que a Câmara nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação de quiosques e cabinas destinadas a equipamentos automáticos de "fotos rápidas" e "cartões de visita expressos", nos logradouros públicos do Município, fica sujeita às condições desta lei.

Art. 2º - Os equipamentos de que trata o artigo 1º, devem ser instalados, preferencialmente, ao lado de bancas de jornais e revistas, desde que não exista comerciante do mesmo ramo de atividade, devidamente estabelecido, num perímetro de 20 (vinte) metros do pretendido local de instalação.

Art. 3º - Os quiosques e cabinas de que trata esta lei não poderão exceder a área máxima de 3 m² (três metros quadrados).

Art. 4º - A permissão de uso do espaço a ser utilizado pelo quiosque ou cabina dependerá de licença devidamente expedida pelo órgão municipal competente, mediante



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 17 do proc
N.º 57 de 19 94
C. funcionário PMA

requerimento instruído com croqui de localização e prova de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art. 5º - A permissão de uso será revogada automaticamente no caso de quiosque ou cabina não ser instalada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nem iniciadas as atividades no mesmo prazo, contado a partir da data do deferimento do pedido.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de junho de 1994.

O Presidente,

pma



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 18 do proc
SÃO PAULO 1894
O funcionário Elmex

São Paulo, 27 de junho de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 n.º **300248** de
27-06-94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei ~~aprovada~~ **aprovada** pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
n.º **057/94** de autoria do **Vereador Vicente Viscome. (Inciso I, Art.
84 do R.I.)**

ANEXO:

28.6.94

Heliana *[Signature]* *[Signature]*
M. *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	18	do proc
N.º	57	PAUL 1894
C. funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 27 de junho de 19 94

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300248 de
27-06-94 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên-
tica da lei ~~aprovada~~ pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 057/94 de autoria do Vereador Vicente Viscome. (Inciso I, Art.
84 do R.I.)

ANEXO:

28.6.94
[assinatura]
Hella [assinatura] Harabe
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

OK:

Papel para informação, rubricado como folha nº

19

do processo nº

057

de 19

94

05/08/94

(a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

LEI Nº 11.613, DE 13 DE JULHO DE 1994
(Projeto de Lei nº 57/94, do Vereador Vicente Viscome)

Estabelece as condições para a permissão de uso para instalação de quiosques e cabinas, destinadas a equipamentos automáticos de "fotos rápidas" e "cartões de visita expressos", nos logradouros públicos do Município.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A instalação de quiosques e cabinas destinadas a equipamentos automáticos de "fotos rápidas" e "cartões de visita expressos", nos logradouros públicos do Município, fica sujeita às condições desta lei.

Art. 2º - Os equipamentos de que trata o artigo 1º, devem ser instalados, preferencialmente, ao lado de bancas de jornais e revistas, desde que não exista comerciante do mesmo ramo de atividade, devidamente estabelecido, num perímetro de 20 (vinte) metros do pretendido local de instalação.

Art. 3º - Os quiosques e cabinas de que trata esta lei não poderão exceder a área máxima de 3 m² (três metros quadrados).

Art. 4º - A permissão de uso do espaço a ser utilizado pelo quiosque ou cabina dependerá de licença devidamente expedida pelo órgão municipal competente, mediante requerimento instruído com croqui de localização e prova de pagamento das taxas e emolumentos devidos.

Art. 5º - A permissão de uso será revogada automaticamente no caso de quiosque ou cabina não ser instalada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nem iniciadas as atividades no mesmo prazo, contado a partir da data do deferimento do pedido.

Art. 6º - O Executivo regulamentará a presente lei dentro de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de julho de 1994, 441ª da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças

FRANCISCO NIETO MARTIN, Secretário das Administrações Regionais

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de julho de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 14 / 07 / 1994

pagina 2ª coluna 1ª

Conferido:

Ao

DT. 94 - ARQUIVO

Para as devidas providências.

05.08.94

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 19 fls.

Arquivo em 08-08-94

O Func.º *[assinatura]*
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 02/03/94 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 14:19:56 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

ARQUIV

24/02/94

16:47

106376

I	AADHOA	CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	DATA: 02/03/94	I
I		APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO	HORA: 14:19:55	I
I		RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 4		I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.	NUMERO: 15 / 94 DT.APROV:
PROCESSO : 10015 / 94	ANEXO : 1 QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 08/02/94	SESSAO: 11 . 2 . 0 . 123
PROMOVENTE: VEREADOR VICENTE VISCOME	P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE INSTALAÇÃO DE CABINES PARA TIRAGEM DE FOTOS EM EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

CABINE FOTOGRAFICA
FOTOGRAFIA
LICENCA
PERMISSAO DE USO

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 5 COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: AGUARDANDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR :

DT.ENTRADA COMIS.: 17/02/94	DT. DE DISTR.: 22/02/94
PRAZO REGIMENTAL : 4/03/94	PRAZO PRORROG:

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER : N

MOTIVO: RET.PELO REQ.D 63/94

CONSERV. :

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	17/02/94	16:21:20	109499
JUST	24/02/94	12:48	109642

1' ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 01-0015/94-9 TIPO: 01 - P.L.

NUMERO: 0015/94 DATA: 08/02/94

PROMOVENTE: 59 VICENTE VISCOME

OFICIO ATL Nº: /

ASSUNTO DISPOE SOBRE PERMISSAO DE INSTALACAO DE CABINES PARA TIRAGEM DE
FOTOS EM EQUIPAMENTOS AUTOMATICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PESQUISA CABINES FOTOS EQUIPAMENTOS AUTOMATICOS FOTOGRAFIA

OBS.:

Lei. Jo 571/88

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

F8.:

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MQL.

PROJETOS 11a.LEGISL.
Registro 1188 na tela

Registro encontrado